LEI Nº 008/2021

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a realização de Perícias Médicas, Readaptação de Função e Avaliação de Atestado dos servidores municipais, e dá outras providências".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhes são conferidas pelo **artigo 34, IV, da Lei Orgânica do Município de Planalto/SP e artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil**, etc.

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei:**

Artigo 1º - Fica o Município de Planalto autorizado a realizar Perícias Médicas, Readaptação de Função e Avaliação de Atestado de seus servidores municipais em afastamento de serviço com prazo superior a 05 (cinco) dias;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Artigo 2° - O Hospital de Base, através de seu Departamento de Perícias Técnicas, examinará o periciado e apresentará laudos.

Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos onze (11) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, anotado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal

JOSIANY KEILA MACENO DE MIRANDA BAGGIO
ASSESSOR JURIDICO

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE, MUNICIPIO DE PLANALTO** , pessoa jurídica de direito privado, situada na **AVENIDA - CARLOS GOMES**, nº **709**, CEP **15260000,** bairro **CENTRO**, cidade **PLANALTO-SP**, inscrita no CNPJ sob n° **46.935.763/0001-25**, e de outro lado na qualidade de **CONTRATADA, HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, situada à Rua XV de Novembro, nº 3915, CEP 15015-110, Bairro Redentora, na cidade de São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ nº 07.179.361/0007-81, tem entre si justo e livremente contratado o seguinte:

2.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A **CONTRATADA**, se obriga a prestar os serviços descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 – Realização de Perícias Médicas, Readaptação de Função e Avaliação de Atestado devendo o profissional médico da **CONTRATADA** emitir parecer conclusivo da concessão do benefício ou mudança nas funções laborativas do trabalhador.

2 – Demais procedimentos não citados nesta cláusula poderá ser motivo de acordo mútuo para sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - A **CONTRATANTE** deverá realizar o agendamento da perícia médica nos dias e horas disponibilizados pela **CONTRATADA**.

2 - A **CONTRATANTE** deverá encaminhar o funcionário com todos os documentos necessários para a realização da perícia, bem como cópia dos procedimentos médicos realizados para análise.

3 - A realização dos exames será na sede da **CONTRATADA**, em **São José do Rio Preto-SP** não havendo por quaisquer motivos possibilidade de realizar o atendimento devido ausência de médicos ou outros profissionais a **CONTRATATA** ficará isenta de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA**, através de seu profissional médico, deverá emitir parecer conclusivo da concessão do benefício ou mudança nas funções laborativas do trabalhador.

CLAÚSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente pelos serviços prestados o **valor fixo de R$ 400,00 (quatrocentos reais)**. Este valor independe da quantidade de perícias realizadas no período.

2 – Fica ajustado que as faturas terão seu vencimento todo dia **20** a iniciar em **20/03/2021**.

CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTE

1 - Todos os preços previstos neste contrato, fixados em moeda corrente do País, serão reajustados anualmente, em conformidade com o IPC - Saúde (índice de Preços ao Consumidor do [illegible]

FIPE - (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

2 - O presente contrato poderá ser reajustado ainda, a qualquer tempo, em função de reavaliação dos cálculos atuariais ou variação dos custos dos serviços, pela vontade das partes, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, e o equilíbrio econômico-financeiro bem como a viabilidade da continuidade deste contrato.

CLAÚSULA SETIMA – VIGÊNCIA

1 - O presente contrato vigorará a partir de **01/02/2021**, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

2 - Após os 12 (doze) meses iniciais de vigência contratual, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário, o presente contrato será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.

3 - Durante sua vigência por prazo indeterminado o contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência. O contrato somente será encerrado após pagamento de eventuais faturas em atraso.

4 - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá implicar em sua imediata rescisão.

5 - O contrato poderá ser rescindido de imediato, sem imposição de multa, nos casos de deferimento de falência ou concordata de qualquer das partes.

6 – O não pagamento de duas faturas ou mais acarretará suspensão do atendimento. A volta à prestação dos serviços somente acontecerá quando quitado o inadimplemento com multas e juros de mora, incluindo-se também os meses em que não foram emitidas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem todos justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto, **01 de fevereiro de 2021.**

Hb Saúde Prest. De Serv. Médicos Ltda.
CNPJ 07.179.361/0007-81

MUNICIPIO DE PLANALTO CNPJ
46.935.763/0001-25
Olimpio Severino Da Silva
Prefeito Municipal

Testemunha

Testemunha